



**CISAMARP**  
Consortio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### TRANSPORTE INTERMUNICIPAL COMPARTILHADO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO

Videira, Outubro de 2025

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC  
Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663





# CISAMARP

Consortório Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

## Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
03/09/25	1.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da primeira versão do Documento	Marcos F. P. S.
03/09/25	1.0	Revisão do documento, Diretor Executivo	Marcelo J. B.
15/09/25	2.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da segunda versão do Documento	Marcos F. P. S.
17/09/25	2.0	Revisão do documento, Diretor Executivo	Marcelo J. B.
07/10/25	2.0	Revisão do documento, Controle Interno	Carlos E. G. P.
15/10/25	3.0	Responsável pela Elaboração do ETP, e finalização da terceira versão do Documento	Marcos F. P. S.
23/10/25	3.0	Revisão do documento, Assessoria Jurídica	Lucas L. T.

CISAMARP





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP** vem adotando medidas estruturadas para aprimorar a gestão e a prestação de serviços em saúde, garantindo maior eficiência, qualidade e equidade no atendimento aos cidadãos dos municípios consorciados. Como parte desse processo de modernização, já foi contratada a solução tecnológica de gerenciamento, objeto do Processo Administrativo nº 10 voltada à centralização, padronização e automação dos processos relacionados ao transporte intermunicipal de pacientes.

Superada a fase de implantação da ferramenta tecnológica, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do transporte rodoviário intermunicipal compartilhado de pacientes, medida essencial para a efetiva operacionalização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD. A integração entre o sistema de gestão contratado e a prestação do serviço permitirá ao CISAMARP alcançar maior rastreabilidade, transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

O serviço tem como finalidade assegurar o deslocamento seguro, contínuo e organizado de pacientes dos municípios consorciados até o itinerário definido, otimizando recursos e ampliando a capacidade de atendimento. O modelo operacional proposto baseia-se no compartilhamento de veículos entre os entes consorciados, o que possibilita redução de custos individuais, maior aproveitamento da frota e racionalização do transporte intermunicipal em saúde.

Ressalta-se que diversos municípios não dispõem de veículos próprios em número suficiente para atender às crescentes demandas de TFD. Já aqueles que possuem frota, em grande parte, utilizam-na de forma integral em atividades locais vinculadas às rotinas das Secretarias Municipais de Saúde, o que limita a disponibilidade para deslocamentos intermunicipais. Essa situação gera riscos de atrasos, interrupções e até inviabilização do transporte, comprometendo a continuidade do cuidado em saúde e a resolutividade do sistema.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada em transporte rodoviário intermunicipal de pacientes mostra-se imprescindível para assegurar a regularidade, a segurança e a qualidade do serviço prestado. O contrato deverá contemplar veículos adequados, condutores capacitados, manutenção preventiva e corretiva da frota, cobertura securitária, rastreabilidade das viagens e plena conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

O objetivo central da contratação é garantir que o CISAMARP disponha de um serviço padronizado, eficiente e transparente, que assegure acessibilidade, conforto e segurança aos usuários, além de promover economicidade na aplicação dos recursos públicos. Trata-se de medida estratégica, necessária e diretamente alinhada aos objetivos institucionais do Consórcio, contribuindo para ampliar a resolutividade do sistema de saúde regional e assegurar equidade no acesso aos serviços especializados.





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e servem essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

No âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, há previsão em Resolução Própria com as hipóteses em que dispensa a obrigatoriedade da elaboração do ETP para determinadas contratações, especialmente aquelas de menor complexidade, como forma de otimizar os procedimentos e racionalizar recursos.

Contudo, em que pese a dispensa formal prevista na Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, o presente caso não se enquadra aos dispostos no Art. 3º da Resolução.

Tendo em vista que o objeto do presente termo não é excetuado pela Resolução do Consórcio nº 47/2023 de 04 de setembro de 2023, apresenta-se o presente estudo técnico preliminar.

CISAMARP





# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **“transporte compartilhado de pacientes em tratamento fora de domicílio provenientes dos Municípios consorciados ao CISAMARP.”**

A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

- ✓ Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- ✓ Portaria GM/MS nº 2.905, de 13 de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- ✓ Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001.
- ✓ Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- ✓ Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

## 1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Preliminarmente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público com observância as normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Possui atualmente 28 (vinte e oito) municípios, sendo eles: *Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Curitibaanos, Erval Velho, Fraiburgo, Herval D'Oeste, Ibiama, Ibicaré, Iomerê, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Vargem Bonita e Videira.*

Conforme disposto no Art. 6º da 12ª Alteração do Contrato de Consórcio, que trata sobre suas finalidades.

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma política pública essencial do Sistema Único de Saúde (SUS), destinada a garantir o acesso de pacientes a serviços de saúde especializados não disponíveis em seus municípios de origem. No entanto, a implementação eficaz dessa política enfrenta desafios logísticos significativos, especialmente em regiões compostas por múltiplos municípios com recursos limitados.

No contexto do CISAMARP, que abrange 28 municípios, muitos enfrentam dificuldades operacionais devido à insuficiência de frota própria para atender à crescente demanda por transporte de pacientes. Mesmo entre os municípios que dispõem de veículos, a utilização integral de suas frotas em atividades locais limita a disponibilidade para deslocamentos intermunicipais. Essa realidade resulta em custos elevados e ineficiência na gestão dos recursos públicos.

A complexidade do atendimento em saúde nos municípios consorciados ao CISAMARP exige soluções que vão além da simples disponibilidade de veículos. A dispersão geográfica dos 28 municípios, combinada com a crescente demanda por Tratamento Fora do Domicílio (TFD), torna inviável que cada ente público assuma individualmente a responsabilidade pelo transporte de seus pacientes. A experiência mostra que deslocamentos isolados são oneroso e muitas vezes ineficazes, demandando recursos humanos e logísticos que poderiam ser alocados de forma mais estratégica.

A contratação de empresas especializadas em transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, por meio de

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC

Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

credenciamento, surge como uma solução estratégica para otimizar os recursos disponíveis. O compartilhamento de serviços de transporte entre os municípios consorciados permite a redução de custos operacionais, aproveitamento eficiente da frota e melhor planejamento logístico.

Além disso, a centralização do serviço em uma empresa especializada assegura a padronização da qualidade do atendimento, com veículos adequados, motoristas capacitados, manutenção preventiva e corretiva da frota, rastreabilidade das viagens e conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Do ponto de vista do interesse público local, a implementação desse modelo de contratação contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos, promovendo a utilização racional e equitativa dos recursos disponíveis. A racionalização dos custos operacionais e a otimização da logística de transporte permitem uma melhor alocação dos recursos, beneficiando diretamente a população atendida.

A garantia de transporte adequado e seguro para todos os pacientes, promove a equidade no acesso aos serviços de saúde especializados.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada em transporte intermunicipal de pacientes apresenta-se como instrumento essencial para a racionalização de recursos públicos. Ao concentrar a gestão do transporte em uma operação compartilhada, é possível reduzir custos, otimizar rotas e garantir que o serviço esteja disponível de forma contínua, inclusive em finais de semana e feriados. Esse modelo promove eficiência operacional e permite que os municípios concentrem seus esforços em outras atividades estratégicas da saúde, sem comprometer o atendimento aos pacientes.

A execução do transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) representa um desafio significativo para os municípios, sobretudo no que se refere aos custos operacionais. Quando cada município assume individualmente essa responsabilidade, é necessário arcar com despesas diretas relativas a motoristas, incluindo pagamento de horas extras para atender deslocamentos de longa distância ou fora do horário regular, além de encargos trabalhistas. A isso somam-se custos com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustíveis, seguros obrigatórios, rastreabilidade das viagens e eventuais multas de trânsito, que elevam substancialmente o gasto público.

Além do impacto financeiro, a utilização da frota própria para transporte intermunicipal reduz a disponibilidade de veículos para atividades internas das Secretarias de Saúde, comprometendo outras rotinas essenciais. A coordenação logística, que envolve planejamento de rotas, agendamento de pacientes e monitoramento das viagens, aumenta ainda mais a complexidade operacional e demanda tempo e pessoal qualificado, gerando encargos adicionais.

O compartilhamento de recursos entre os municípios consorciados permite que o serviço de transporte seja oferecido de forma mais ampla e equitativa, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso ao cuidado necessário, independentemente da localização de sua residência. A centralização e a organização eficiente das viagens proporcionam maior previsibilidade no atendimento, permitindo que os pacientes sejam transportados com segurança, pontualidade e conforto.

Ao mesmo tempo, o modelo fortalece a gestão regional, promovendo a cooperação entre os municípios e a utilização racional dos recursos públicos disponíveis. A transparência, a padronização do serviço e a rastreabilidade das viagens contribuem para a confiabilidade do sistema, garantindo que o interesse público seja atendido de forma efetiva e sustentável, sem comprometer a qualidade ou a continuidade do cuidado prestado à população.

## **2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, tendo em vista que, até o momento, o Consórcio não dispõe de um PCA formalmente elaborado e aprovado, considerando que a demanda apresentada foi aprovada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos municípios consorciados.

Dessa forma, apesar da ausência do registro formal de um PCA vigente, a presente contratação é considerada prioritária e estratégica para atender às necessidades dos entes consorciados, alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais.





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### 3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

#### Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

#### Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica na presente contratação.

#### Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Requisitos da Contratação:

A empresa contratada deve comprovar capacidade técnica e operacional para prestar o serviço, incluindo uma frota de veículos adequados e em boas condições de uso, além de uma equipe de motoristas e profissionais qualificados, conforme "Anexo – Declaração de Capacidade Operacional."

A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas (sendo de responsabilidade da contratada as despesas decorrentes).

A proponente deverá responsabilizar-se pelos pagamentos de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para o contratante.

Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

A empresa contratada deve estar em conformidade com todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista, tributária e de trânsito. Deve ainda possuir todas as licenças e certificações necessárias para a prestação do serviço.

Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega dos serviços com qualidade preestabelecida e dentro dos prazos estabelecidos.

A empresa credenciada deverá disponibilizar um veículo de 16 lugares (15 passageiros + motorista).

Todos os veículos devem estar em conformidade com as normas de segurança viária e de acessibilidade vigentes, e normas pertinentes.

Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos normatizadores.

Os veículos ficarão à disposição dos Municípios consorciados, inclusive aos sábados, domingos e feriados e período noturno quando necessário.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e higiene e em caso de avaria do veículo deverá substituí-lo para que os pacientes cheguem a tempo em seu destino.

Obedecer às regras, o local, o horário de saída e o itinerário formalizado pela CONTRATANTE.

A empresa deverá ter no mínimo um veículo reserva que possa disponibilizar em falta do veículo contratado ou o mesmo poderá ser de uma categoria maior a contratada, desde que não se altere o valor do transporte solicitado pelo CISAMARP.

### 4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A demanda tem como base a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP com destino a Florianópolis, devendo para tanto, comprovar que possui capacidade logística para atender, com perfeição, a demanda de todos os Municípios Consorciados.





# CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do  
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

Os serviços deverão ser executados com base nas faixas de distância em Km, considerando os pontos de partida dos veículos, destino e/ou casa de apoio.

As viagens terão um custo fixo por Km rodado, o qual será rateado entre as quantidades de pacientes de cada Município.

Para efeito de cálculo da quilometragem do percurso serão utilizadas as informações de Distancias Rodoviárias do DNIT / SC — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes /Ministério dos Transportes, Google maps entre outros.

As quantidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar foram definidas a partir da análise da demanda apresentada e aprovada em Assembleia Geral dos Prefeitos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, também como base em documentos complementares, tais como: relatórios internos e dados do setor de transporte dos Municípios, os quais evidenciam, a necessidade frequente e recorrente de transporte intermunicipal para tratamentos fora do domicílio (TFD).

A inexistência, em muitos municípios, de veículos próprios ou frota suficiente para atendimento adequado.

A sobrecarga dos veículos existentes, dificultando a continuidade dos atendimentos. A ausência de ferramentas tecnológicas para controle, auditoria, rastreabilidade e otimização de rotas.

Com base nos levantamentos realizados, estima-se, inicialmente, a operação de 01 (uma) rota piloto intermunicipal compartilhada, com possibilidade de ampliação gradual, conforme os resultados operacionais, adesão dos municípios e otimização logística identificada no uso da ferramenta. Essa abordagem progressiva permite, melhor planejamento das etapas de implantação, testes reais de performance e adaptação ao contexto regional, redução de riscos e custos iniciais.

## MEMÓRIAS DE CÁLCULO - Estimativa

DESCRIÇÃO	UND	QNT PREVISTA KM (IDA)	QNT TOTAL KM (IDA + VOLTA)	QNT DIAS ESTIMATIVOS (MES)	QNT (MESES)	QNT ESTIMATIVA ANUAL (KM)
Itinerário nº 01 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.  Ponto de Partida do veículo: Videira/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo Detalhamento do Objeto (ROTAS)	Km rodado	415	830	22	12	219.120
Itinerário nº 02 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.  Ponto de Partida do veículo: Ouro/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo Detalhamento do Objeto (ROTAS)	Km rodado	412	824	22	12	217.536
Itinerário nº 03 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.  Ponto de Partida do veículo: Caçador/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo Detalhamento do Objeto (ROTAS)	Km rodado	412	824	22	12	217.536
Itinerário nº 04 - Transporte Intermunicipal de pacientes/passageiros oriundos dos Municípios consorciados ao CISAMARP, conforme detalhamentos técnicos e operacionais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.  Ponto de Partida do veículo: Joaçaba/SC com destino a Florianópolis, de acordo com o detalhamento do itinerário constantes no Anexo Detalhamento do Objeto (ROTAS)	Km rodado	396	792	22	12	209.088







# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### 7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário (quilometro rodado fixado por roteiro de viagem), sem vínculo empregatício, a serem realizados aos municípios consorciados ao CISAMARP, mediante guia expedida pelo município consorciado.

A contratada será responsável pelo transporte rodoviário intermunicipal de pacientes em tratamento fora de domicílio, em veículo de capacidade mínima de 15 lugares, com destino a Casa de Apoio em Florianópolis e seu retorno.

Os pacientes transportados irão desembarcar na casa de apoio, em Florianópolis, onde serão acolhidos em sala privativa para descanso e alimentação, sendo dali transportado pela Casa de Apoio aos locais dos atendimentos, sem qualquer ônus à contratada.

A Casa de Apoio em Florianópolis será responsável pela distribuição dos Pacientes até o local de Atendimento.

Após o atendimento médico em Florianópolis, a Casa de Apoio através de seus veículos próprios deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, retornando-os até a Casa de Apoio. De modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao município de origem.

O objeto da contratação será executado mediante a gestão integrada e monitoramento das operações por meio do sistema informatizado fornecido pelo Consórcio, garantindo controle eficiente, registro de informações operacionais.

A contratada prestará os serviços aos usuários dos municípios consorciados ao CISAMARP.

A Guia de autorização de transporte será emitida pelo setor de tratamento fora de domicílio (TFD) dos Municípios consorciados, no SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE do CISAMARP, sendo que a data de ida a Florianópolis estará informada na autorização e a data de retorno ao município de origem conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento do paciente. Ainda será emitida guia no sistema CISON sendo nominal ao paciente e, quando necessário, ao seu acompanhante.

A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Florianópolis deverá ocorrer com tempo suficiente ao horário que está agendado a consulta / tratamento / exame, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento.

A chegada dos pacientes a Casa de Apoio em Florianópolis deverá ocorrer com tempo suficiente em relação ao horário agendado para consulta, tratamento ou exame. Atrasos no deslocamento poderão comprometer o cumprimento desses horários, sendo de inteira responsabilidade da empresa de transporte rodoviário garantir a pontualidade e o cumprimento dos horários previstos em todo o trajeto.

A empresa deverá assegurar que os pacientes cheguem ao destino final (Casa de Apoio) em tempo hábil para que a Casa possa realizar a devida distribuição aos locais de atendimento, observando-se que eventuais atrasos na viagem não poderão prejudicar o fluxo estabelecido para os atendimentos agendados.

Os veículos deverão estar no local de embarque sempre com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, prontos para dar início a viagem, limpos, sem necessidade de realizar manutenções, abastecimento ou preparação do veículo após o embarque dos passageiros

Haverá a tolerância máxima de 10 minutos nos pontos de saída e embarque, para a chegada dos pacientes.

O veículo não poderá efetuar paradas no trajeto que não sejam necessárias para realização da viagem.

O veículo não poderá transportar mercadorias, produtos ou qualquer objeto que não faça parte do objetivo da viagem.

Não será solicitado a captura de objetos que não façam parte do processo de assistência à saúde dos pacientes transportados dos municípios

A empresa após o término da viagem, fará o desembarque em local seguro definido no Itinerário, não sendo permitido o deslocamento do veículo fora do trajeto.

A Frota deverá possuir veículos com idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação, com no mínimo 16 lugares (15 passageiros + motorista), garantindo a qualidade, segurança e diminuição dos riscos de problemas mecânicos em viagens.





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

Os veículos deverão possuir:

Ar-condicionado para conforto dos usuários

Cinto de segurança para todos os passageiros;

Bancos reclináveis para conforto dos usuários;

Película e/ou cortina para conforto dos usuários;

Em função do único objetivo do certame se tratar de transporte de PACIENTES, os veículos deverão possuir kit de primeiros socorros para qualquer tipo de eventualidade básica no trajeto.

Os veículos deverão conter seguro contra acidentes com as coberturas de danos materiais, danos corporais, e APP por morte e invalidez permanente.

A empresa deverá possuir registro junto ao DETER, de todos os veículos colocados a disposição dos serviços.

No caso de necessidade de manutenção ou reparos, deverá a licitante colocar imediatamente veículos substitutos nas condições previstas neste Edital e comunicar o fato antecipadamente e por escrito ao CISAMARP.

Havendo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior (problemas mecânicos, acidentes, entre outros), durante a execução do transporte, deverá o veículo ser substituído imediatamente de forma a evitar o atraso do paciente ao atendimento agendado sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento. A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento.

No caso de ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior durante a execução do transporte, o prestador deverá promover a redistribuição adequada e imediata dos pacientes cujos horários de atendimento estejam próximos do horário agendado, de forma a evitar que percam exames, consultas ou procedimentos. Essa realocação deverá ser realizada pelo prestador às suas custas, sem cobrança adicional, podendo ocorrer mediante utilização de veículos alternativos, como aplicativos de transporte, táxis ou outros meios que garantam o deslocamento dos pacientes dentro do prazo previsto para seus procedimentos.

Para os pacientes cujos atendimentos não estejam próximos do horário agendado, o prestador terá um prazo máximo de 2 (duas) horas para efetuar a substituição ou realocação em veículos apropriados, devendo esse prazo respeitar os horários agendados, bem como os períodos de tolerância previamente estabelecidos para chegada dos pacientes, garantindo a continuidade do transporte conforme previsto.

Havendo necessidade de o veículo permanecer (pernoitar) no local, não será pago valores adicionais.

A empresa deverá dispor a cada viagem:

Cópia do certificado provisório com autorização de fretamento emitida pelo DETER;

Guias de autorização de embarque e comprovante do atendimento, de posse dos pacientes, emitidas pelo setor de TFD – Tratamento Fora do Domicílio dos Municípios Consorciados, que deverão ser recolhidas no momento do retorno da viagem;

Quando solicitado, cópia dos dados de rastreamento do veículo em atividade no itinerário;

Os veículos deverão estar equipados com sistema de GPS para rastreamento do percurso das viagens. O prestador deverá fornecer ao CISAMARP, sem custos adicionais, acesso em tempo real ao sistema de GPS, sendo facultado ao Consórcio disponibilizar esse acesso também aos municípios consorciados.

Os veículos deverão possuir câmeras que filmem dentro e fora do veículo.

Os veículos deverão estar adequadamente higienizados ao início de cada transporte, devendo constar em local visível documento que comprove sua última higienização dentro dos protocolos sanitários adequados.

Levando em consideração que o transporte de usuários da saúde exige maiores cuidados na higienização dos veículos, é necessário que a empresa possua protocolo adequado de higienização que esteja de acordo com as normas sanitárias atuais visando a segurança dos usuários transportados.





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

A empresa deverá disponibilizar em seus veículos, álcool gel para higienização de mãos e máscaras descartáveis para substituição ou entrega aos usuários quando necessário coibindo situações fora das exigências sanitárias da época.

Caso os decretos e/ou normas sanitárias dispensem o uso de máscara, e utilização de álcool gel a empresa será dispensada do fornecimento.

Os veículos deverão estar identificados no ato de viagem possuindo o logo "A Serviço do CISAMARP" em tamanho visível na parte externa para fácil identificação dos pacientes, além de possuir nas suas características identificação que informe exclusividade para transporte de pacientes e a proibição de carona.

Os veículos deverão ser de fácil acesso aos pacientes, contendo todas as funcionalidades exigidas pela regulação de trânsito como também, degraus, suportes, cadeirinhas para crianças (quando necessário), suportes de apoio ou ainda se necessária escada/rampa auxiliar para facilitar o embarque de pacientes com necessidades especiais.

Os veículos não poderão fornecer "carona" ou transitar com qualquer outro ocupante que não esteja na lista de passageiros (pacientes dos municípios), sendo proibido "carona", acompanhante de passageiros que não se façam necessário ou que não estejam na lista de passageiros, ou outros profissionais da empresa que não se façam necessários para a viagem.

Os motoristas deverão realizar os transportes uniformizados levando em consideração as normas sanitárias, possuindo identificação (crachá) de fácil leitura para comunicação com os pacientes, deverão estar cientes de todas as informações necessárias para realização do transporte e ainda se necessário, esclarecer dúvidas de cada ocupante referente ao trajeto.

Os motoristas da empresa CONTRATADA deverão possuir conhecimento do trajeto, ser qualificados para condução do veículo mediante apresentação da CNH, possuir curso de transporte coletivo, estar aptos fisicamente e psicologicamente para realização dos transportes.

Os condutores dos veículos van deverão apresentar habilitação exigida para a atividade conforme legislação vigente (Carteira Nacional de Habilitação categoria D, com especificação de que exerce atividade remunerada [EAR], e curso para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros com validade vigente) e, possuir vínculo empregatício com a empresa.

A empresa CONTRATADA deverá realizar o transporte de maneira eficiente sempre prezando pela qualidade, segurança, e obedecendo as normas impostas no contrato.

Os transportes ocorrerão conforme necessidade dos municípios, e serão inseridos pelos municípios no sistema informatizado de transporte do CISAMARP.

Havendo disponibilidade de vagas poderá ser incluído passageiros respeitando o limite de 15 (quinze) pacientes.

Não é possível prever as viagens, uma vez que os municípios podem receber solicitações de abertura de vagas para casos excepcionais.

Os municípios realizarão os agendamentos ao CISAMARP conforme a necessidade e não levará em consideração a quantidade de veículos existentes na empresa CONTRATADA, devendo a mesma realizar o gerenciamento e a logística das viagens.

Não será realizado o remanejamento de agenda em função de indisponibilidades de veículos da empresa CONTRATADA.

Em caso de utilização de veículo de forma ineficiente fica o CISAMARP desobrigado ao pagamento da viagem.

Considera-se utilização ineficiente do veículo, para os fins do item anterior, toda situação em que o transporte não atenda aos requisitos do edital, esteja em desacordo com as condições contratuais ou caracterize qualquer outra infração às normas estabelecidas.

### Fluxo de requisição de transporte:

Os municípios conforme necessidade realizarão a inserção do paciente no sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, preferencialmente com antecedência mínima de 10 dias.





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### Fluxo de comunicação do paciente:

Os avisos de agendamento aos pacientes deverão ser realizados pelo MUNICÍPIO, como também deverá ser realizado um novo contato com o paciente no prazo MÁXIMO de até 12 (doze) horas antes do embarque informando o local de saída e horário do veículo buscando maior assiduidade dos pacientes nos transportes.

Em caso de indisponibilidade do paciente para a viagem no dia marcado a Secretaria Municipal de Saúde providenciará o cancelamento do agendamento ou a substituição por outro paciente otimizando o uso de vagas, deverá comunicar por meio da plataforma sistema fornecido pelo CISAMARP.

Caso o Município não efetue o cancelamento em tempo hábil, conforme as informações disponibilizadas no sistema DETER, deverá apresentar documento formalizado e devidamente justificado, encaminhado ao CISAMARP, a fim de possibilitar a glosa do paciente ausente.

O valor correspondente será rateado proporcionalmente entre os demais Municípios participantes do mesmo roteiro, ajustando-se o custo final da viagem de forma equitativa.

Em caso de falta de sucesso no contato do paciente após várias tentativas, o Município poderá considerar o contato como falho, mediante comprovação de tentativa de contato, devendo realizar a realocação da vaga do paciente.

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e/ou WhatsApp de forma que possibilite que os pacientes entrem em contato com os motoristas quando necessário para obter informações, tirar dúvidas relativas ao seu transporte.

Os números de contato deverão estar dispostos aos Municípios, aos pacientes e quando for o caso nos veículos para amplo conhecimento dos pacientes.

### Das Rotas e Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta de Credenciamento

Os serviços deverão ser executados com base nas faixas de distância em Km, considerando os pontos de partida dos veículos, destino e/ou casa de apoio.

O mapa das rotas está descrito no Anexo (Rotas) deste instrumento.

A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

Não serão pagas diárias, a qualquer título, quando da permanência dos veículos na cidade de destino.

As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da credenciada.

Serão de total responsabilidade da credenciada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

Não serão pagos Quilômetros excedentes, sem prévia autorização do CISAMARP.

### 8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da solução por meio de credenciamento se mostra uma medida adequada e necessária para atender às demandas variáveis e imprevisíveis.





# CISAMARP

## Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)

### 9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Pretende-se alcançar, com a execução contratual, os seguintes resultados:

- a) Assegurar o transporte adequado e seguro dos pacientes até a Casa de Apoio em Florianópolis e demais locais de tratamento, assegurando pontualidade, conforto e acessibilidade;
- b) Suprir a carência de veículos próprios em alguns municípios consorciados, viabilizando a prestação do serviço de transporte de pacientes de forma contínua e ininterrupta, mesmo àqueles que não dispõem de frota adequada ou suficiente;
- c) Reduzir os custos operacionais dos municípios consorciados, diante da elevada despesa de manutenção, consumo de combustível e desgaste natural de veículos próprios em longos deslocamentos;
- d) Mitigar prejuízos decorrentes da indisponibilidade ou falha mecânica de veículos municipais, uma vez que a contratada, como empresa especializada, deverá garantir a substituição imediata do veículo em caso de defeito, evitando a interrupção do serviço e o conseqüente dano aos usuários;
- e) Garantir maior segurança e qualidade no transporte, mediante a utilização de frota devidamente regularizada e motoristas capacitados, treinados e habilitados, em conformidade com as normas de trânsito e de transporte de pacientes;
- f) Promover a otimização dos recursos públicos por meio do compartilhamento de veículos entre os municípios consorciados, com rateio proporcional dos custos de acordo com a utilização efetiva de cada ente participante, observando o princípio da economicidade;
- g) Ampliar a resolutividade da rede de atenção à saúde, garantindo que os pacientes tenham acesso ao tratamento fora do domicílio de maneira digna, segura e eficiente, em conformidade com os princípios da integralidade e continuidade do cuidado no Sistema Único de Saúde (SUS).

### 10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO CONSÓRCIO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Fornecer acesso ao Sistema Informatizado de Gestão de Transporte, e Sistema informatizado de Gestão do Consórcio – CISON<sup>9</sup>

Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

Determinar quando cabível, as modificações necessárias para a execução perfeita do contrato e tutelar o interesse público;

Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de agente público ou comissão especialmente designada.

Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no presente instrumento.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da CREDENCIANTE.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B63C-FD46-9851-BC09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS (CPF 121.XXX.XXX-61) em 23/10/2025 14:50:06  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamarp.1doc.com.br/verificacao/B63C-FD46-9851-BC09>